



EXPEDIENTE DO DIA  
EM 25/08/98

EM 25/08/98

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 0026/98

Fixa os Subsídios dos Vereadores-  
e do Presidente da Câmara Munici-  
pal de Marechal Floriano - ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Emenda da Constitucional nº 19, de junho de 1998, **VADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO**

Justiça e Redação Final.

Em 25/08/98  
Carlo Lira Filho

A P R O V A :

Por unanimidade  
SALA DAS SÉDES 25/08/98  
Rubrica do Presidente

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, na forma estituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, são fixados nos valores seguintes:

I - subsídio mensal do Vereador: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - subsídio mensal do Presidente da Câmara R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser alterados mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, por asseguarção de revisão geral anual, desde que mediante tratamento abrangente dos servidores públicos Municipais, abservando a mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória de qualquer título, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Incisos X e XII, da Constituição Federal atualizada pela Emenda Constitucional nº 19.

Art. 2º. Em face de sessão legislativa extraordinária, por convocação durante o recesso da Edilidade, eventualidade em que a Câmara deliberará sobre as matérias para as quais terá sido





# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

convocada, caberá, o pagamento aos Vereadores e ao Presidente da Câmara de parcela indenizatória compreendida a indenização de 4 (quatro) reuniões por mês e no valor de R\$ 100,00 ( cem reais) cada uma delas.

**Art. 3º.** Os Subsídios fixados por esta Lei não podem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido , em espécie, para os Deputados Estaduais, 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Parágrafo único** - Para efeito de compreensão da receita do Município consideram-se todos os ingressos financeiros constituintes do Erário Municipal, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - As operações de crédito;

III - A receita provida de bens móveis e imóveis;

IV - As transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 4º.** O Vereador que faltar à Sessão Ordinária e não justificar até setenta e duas horas após a realização da mesma, terá seu subsídio reduzido em 15% quinze por cento.

**Parágrafo único** - No caso de ausência não justificada na forma descrita no presente artigo, O Presidente mandará comunicar ao **setor contábil** para providenciar o desconto em folha de pagamento no mês em que se realizar a Sessão.

**Art. 5º.** É vedada justificativa de Vereador nas sessões legislativas extraordinárias.





# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 25 de setembro de 1996.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1998.

PAULO LOVATTI JUNIOR  
PRESIDENTE

ABEL KIEFFER  
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ JOAQUIM STEIN  
SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 25 / 08 / 98  
Joaquim